

## TESE INSTITUCIONAL Nº 9

**PROPONENTE:** Gustavo Bustillos Monçores Velloso

Áreas de atuação: Execução Penal

Lotação: Execução Penal.

**SÚMULA:** “Caso não seja concedido, na delegacia, intérprete ao estrangeiro preso em flagrante, deve ser requerida a não homologação do auto de prisão em flagrante durante a audiência de custódia”.

**ASSUNTO:** Não homologação do auto de prisão em flagrante, ausência de intérprete ao estrangeiro preso em flagrante. Execução Penal.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo ocorrido a prisão em flagrante, diversos direitos devem ser observados, para que seja válido e regular o auto de prisão em flagrante (APF), permitindo a sua homologação durante a audiência de custódia. Os artigos 306 e seguintes do CPP preveem alguns desses direitos, mas não são as únicas normas a serem observadas.

A Resolução 213 do CNJ, que dispõe sobre a audiência de custódia, diz, em seu art. 2º, III do Protocolo II, que entre as condições necessárias para a oitiva adequada da pessoa custodiada, recomenda-se que:

A pessoa custodiada estrangeira deve ter assegurada a assistência de intérprete e a pessoa surda a assistência de intérprete de LIBRAS, requisito essencial para a plena compreensão dos questionamentos e para a coleta do depoimento, atentando-se para a necessidade de (i) a pessoa custodiada estar de acordo com o uso de intérprete, (ii) o intérprete ser informado da confidencialidade das informações e (iii) o entrevistador manter contato com o entrevistado, evitando se dirigir exclusivamente ao intérprete;

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) diz em seu artigo 14.3 alínea “f” que:

Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:

f) De ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) diz em seu artigo 8.2 alínea “a” que:

Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal.

Em que pese as referidas normas de direitos humanos não falaram especificamente da garantia do intérprete na delegacia de polícia, constata-se a preocupação delas em garantir o direito ao intérprete ao acusado, a fim de que tome ciência do que está sendo efetivamente acusado e não tenha os seus direitos violados. Objetiva-se garantir o direito à informação deles.

Por vez, as delegacias de polícia de Roraima não garantem intérpretes às pessoas presas em flagrante. Dessa forma, eles assinam diversos documentos sem ter um entendimento completo do que estão sendo acusados ou, não raras vezes, não tem nenhum entendimento do que estão sendo acusados.

Apesar de pedir a não homologação do auto de prisão em flagrante em razão da ausência do intérprete na delegacia, os juízes que presidem a audiência de custódia não acolheram o pedido. Em síntese, alegaram que a presença de intérprete supriria essa ausência prévia.

Entretanto, tal argumento não merece prosperar. A “fase” em que o flagranteado é encaminhado à delegacia é fundamental, pois ali ele presta depoimentos, esclarecimentos sobre os fatos que ensejaram a sua prisão em flagrante, assinada documentos essenciais e

pode até mesmo confessar a prática do crime que lhe está sendo imputado. Logo, é fundamental a integral compreensão do que está sendo acusado.

Dessa forma, propõe-se que seja feita uma interpretação teleológica das normas previamente transcritas, para que se conclua pela imprescindibilidade do intérprete aos estrangeiros presos em flagrante nas delegacias de polícia.

Caso isso não seja garantido, propõe-se a não homologação do auto de prisão em flagrante com o conseqüente relaxamento da prisão, conforme o art. 310, I do CPP e art. 5º, XLV da CF.

Caso não se trate uma prisão em flagrante, ainda assim deverão ser feitos os mesmos pedidos caso não seja garantido o intérprete ao estrangeiro na delegacia de polícia.

### **FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA:**

O Estado de Roraima possui inúmeros estrangeiros, principalmente da Venezuela da Guiana. Na maioria das vezes eles não compreendem muito bem o português e, as vezes, não entendem nada da língua. Em razão dessa realidade, o Tribunal de Justiça garante-lhes intérprete durante as audiências do tribunal. Entretanto, isso não é feito nas delegacias de polícia, de forma que, na maioria das vezes, eles prestam depoimentos e esclarecimentos sem ter uma completa compreensão ou nenhuma compreensão do que estão sendo acusados, assinam documentos e até mesmo confessam crimes que não praticaram. Feito isso, esses atos são usados pelo Ministério Público para pedir a prisão preventiva deles.

Logo, inegáveis os prejuízos causados a eles durante esse momento crucial, que pode dar início à persecução criminal. Essa situação de violação de direitos humanos não pode se perpetuar, de forma que a presente tese institucional tem como objetivo orientar uma atuação uniforme da Defensoria Pública e formar uma jurisprudência que vá ao encontro dos Direitos Humanos.

---

### **SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO:**

Ao final da audiência de custódia, durante a sua sustentação, o(a) defensor(a) público(a) deverá pleitear a não homologação do auto de prisão em flagrante sob o fundamento de que não foi garantido intérprete ao estrangeiro preso em flagrante e, conseqüentemente, pedir o relaxamento da sua prisão.